



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0602324-73.2022.6.13.0000 – BELO HORIZONTE

RELATOR: JUIZ GUILHERME MENDONÇA DOEHLER

REQUERENTE: CHIARA TEIXEIRA BIONDINI

ADVOGADO: GABRIEL JUNIOR FERREIRA SILVA - OAB/MG178094-A
ADVOGADO: REINALDO BELLI DE SOUZA ALVES COSTA - OAB/MG190000-A
ADVOGADO: ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA - OAB/MG54000-A

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA - PP

NOTICIANTE: AFRANIO CESAR FONSECA

ADVOGADO: AFRANIO CESAR FONSECA - OAB/MG201539

REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

FISCAL DA LEI: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO PUBLICADO EM SESSÃO

(SEM REVISÃO)

ELEIÇÕES 2022 – REGISTRO DE CANDIDATURA – NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE – DEPUTADA ESTADUAL – AUSÊNCIA DE IDADE DE MÍNIMA DE 21 ANOS NA DATA DA POSSE – POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA POSSE – DELIBERAÇÃO A CARGO DO PODER LEGISLATIVO – IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE – REGISTRO DEFERIDO.

Preliminar – ilegitimidade ativa do noticiante.



Rejeitada.

A requerente alega, em preliminar, ilegitimidade ativa do noticiante da inelegibilidade, sob o argumento de que ele não comprovou ser cidadão-eleitor. Todavia, o noticiante é advogado e possui título de eleitor n. 0718.367.0281. Em consulta ao site do TSE, verifica-se que o noticiante, CPF 567.....53, tem a situação eleitoral regular.

Preliminar rejeitada.

Mérito.

A notícia de inelegibilidade apresentada afirma que a requerente nasceu em 22/02/2002 e não terá atingindo ainda a idade mínima de 21 anos para o cargo de deputada até o dia 15/02/2023, último dia para posse dos deputados estaduais, de acordo com o art. 53, § 3º, I, da Constituição Estadual de Minas Gerais.

Conforme disposição do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, a posse dos deputados estaduais poderá ocorrer em até 30 dias depois da primeira reunião preparatória, que tem previsão para acontecer a partir do dia 1º de fevereiro de 2023, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, a requerimento do deputado ou da deputada, conforme estipulado no §1º do art. 7º da Constituição Estadual.

Como a requerente, caso seja eleita, poderá se utilizar dessa prerrogativa, a critério do Poder Legislativo, para tomar posse no cargo de deputada estadual, não há que se falar – ainda que em tese - em ausência de condição de elegibilidade em razão da idade, devendo ser deferido o seu registro de candidatura.

Matéria examinada por este Tribunal através da Consulta nº 060006423, Relatora designada Juíza Patricia Henriques Ribeiro, quando foi firmado entendimento de que *“Satisfaz a condição de elegibilidade o candidato cuja idade mínima se completa no prazo a que faz jus para posse no cargo, nos termos da constituição estadual e do*



regimento do órgão legislativo.”

A questão deverá ser objeto de deliberação, oportunamente, pelo Poder Legislativo, não cabendo a este Tribunal decidir, neste momento, sobre a questão.

Registro de candidatura deferido.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais em rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do noticiante da inelegibilidade e deferir o registro de candidatura, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Belo Horizonte, 6 de setembro de 2022.

JUIZ GUILHERME DOEHLER

Relator

Presidência do Exmo. Sr. Des. Maurício Soares. Presentes os Exmos. Srs. Des. Octavio Augusto De Nigris Boccalini e Juízes Vaz Bueno, Marcelo Salgado, Guilherme Doehler, Cássio Azevedo Fontenelle e Lourenço Capanema (Substituto) e o Dr. Eduardo Morato, Procurador Regional Eleitoral.

Proferiu sustentação oral o Dr. Reinaldo Belli de Souza Alves Costa, advogado da requerente.

RELATÓRIO

O JUIZ GUILHERME DOEHLER – Chiara Teixeira Biondini apresentou requerimento de registro de candidatura ao cargo de Deputado Estadual pelo partido Progressistas - PP nas Eleições 2022, instruído com os seguintes documentos:

- a) declaração de bens (ID 70647111);
- b) certidão judicial para fins eleitorais expedida pelo Tribunal Regional



Federal da 1ª Região, válida para a Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais e para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nada consta (ID 70647126);

c) comprovante de escolaridade (ID 70647127);

d) certidão criminal negativa expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Comarca de Belo Horizonte, (ID 70647130);

e) certidão judicial para fins eleitorais expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Segunda Instância, com nada consta (ID 70647134).

Relatório requisitos para o registro, ID 70658311.

Edital publicado no dia 17/08/2022, conforme certidão ID 70671552.

Foi apresentada notícia de inelegibilidade por Afrânio Cesar Fonseca, ID 70674949, arguindo ausência de condição de elegibilidade da requerente, que, à data da posse, não terá a idade mínima de 21 (vinte e um) anos, exigida para o cargo de deputada estadual, nos termos do art. 14, § 3º, VI, c, da Constituição Federal e art. 11, § 2º, da Lei nº 9.504/97.

Sustenta que a requerente nasceu em 22/02/2002 e não terá atingindo ainda a idade mínima para o cargo até o dia 15/02/2023, último dia para posse dos deputados estaduais de acordo com o art. 53, § 3º, I, da Constituição Estadual de Minas Gerais, requerendo o indeferimento do pedido de registro de candidatura.

Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, ID 70683823, pelo deferimento do pedido de registro de candidatura.

Informação da Coordenadoria de Atos Eleitorais e Partidários, ID 70683823.

Certidão, ID 70685771, informando o decurso do prazo para impugnação.

O DRAP do foi deferido, conforme certidão ID 70647736.

Em contestação, a interessada alega que há ilegitimidade ativa do noticiante, uma vez que não se provou que ele é cidadão-eleitor. No mérito, requer o deferimento do registro de candidatura.

Esse é o relatório.

VOTO

O JUIZ GUILHERME DOEHLER – Chiara Teixeira Biondini apresentou



requerimento de registro de candidatura ao cargo de Deputada Estadual pelo partido Progressistas - PP nas Eleições 2022, contra o qual foi apresentada notícia de inelegibilidade.

Como o edital de pedido de registro de candidatura foi publicado no dia 17/08/2022, conforme ID 70671552, é tempestiva a notícia de inelegibilidade apresentada no dia 18/08/2022, porque dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias.

Devidamente intimada, a requerente não se manifestou nos autos, conforme certidão ID 70705887.

Preliminar – ilegitimidade ativa do noticiante da inelegibilidade

A requerente alega, em preliminar, a ilegitimidade ativa do noticiante da inelegibilidade, sob o argumento de que ele não comprovou ser cidadão-eleitor. Portanto, não estaria em pleno gozo de seus direitos políticos.

O art. 44 da Resolução n. 23.609/2019/TSE estabelece que:

Art. 44. Qualquer cidadã ou cidadão no gozo de seus direitos políticos pode, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do edital relativo ao pedido de registro, dar notícia de inelegibilidade ao órgão competente da Justiça Eleitoral para apreciação do registro de candidatas ou candidatos, mediante petição fundamentada.

O noticiante da presente inelegibilidade, Afrânio César Fonseca, é advogado inscrito na OAB/MG e possui título de eleitor n. 0718.367.0281.

Nos termos do art. 8º da Lei n. 8.906/94, é requisito para inscrição na OAB ser eleitor, o que confere ao noticiante da inelegibilidade a qualidade de cidadão com pleno gozo de seus direitos políticos.

Ademais, em consulta ao site do TSE, verifica-se que o noticiante, Afrânio César Fonseca, CPF 567.....-53, tem a situação eleitoral regular.

Pelo exposto, rejeito a preliminar arguida pela requerente.

Mérito



Da notícia de inelegibilidade

Foi apresentada notícia de inelegibilidade por Afrânio Cesar Fonseca, arguindo ausência de condição de elegibilidade da requerente, que, à data da posse, não terá a idade mínima de 21 (vinte e um) anos, exigida para o cargo de deputada estadual, nos termos do art. 14, § 3º, VI, c, da Constituição Federal e art. 11, § 2º, da Lei nº 9.504/97.

Sustenta que a requerente nasceu em 22/02/2002 e não terá atingindo ainda a idade mínima para o cargo até o dia 15/02/2023, último dia para posse dos deputados estaduais de acordo com o art. 53, § 3º, I, da Constituição Estadual de Minas Gerais.

Quanto ao tema, reza o art. 14, § 3º, VI, c, da Constituição Federal:

Art. 14. (...)

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei: (...)

VI - a idade mínima de:

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

E, ainda, o art. 11, § 2º, da Lei nº 9.504/97:

Art. 11

(...)

§ 2º A idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a data da posse, salvo quando fixada em dezoito anos, hipótese em que será aferida na data-limite para o pedido de registro.

Já a Constituição do Estado de Minas Gerais estabelece que:

Art. 53. A Assembleia Legislativa se reunirá, em sessão ordinária, na Capital do Estado, independentemente de convocação, de primeiro de fevereiro a dezoito de julho e de primeiro de agosto a vinte de dezembro de cada ano.



(...)

§ 3º – **No início de cada legislatura, haverá reuniões preparatórias, entre os dias primeiro e quinze de fevereiro**, com a finalidade de:

I – dar posse aos Deputados diplomados;

Em contestação de id 70706929, a requerente sustenta, em suma, que a data da aferição da idade é a data da efetiva posse no mandato eletivo e o Regimento Interno do ALMG assegura a posse do eleito em até 30 dias posteriores à primeira reunião, que ocorre dia 1º de fevereiro. Portanto, requerente poderá tomar posse após o dia 22 de fevereiro, uma vez que completará a idade mínima em 22/02/2023.

De fato, conforme se vê do documento de identidade juntado no ID 70647128, a requerente nasceu em 22/02/2002. Tem, portanto, 20 anos de idade atualmente e completará a idade mínima para o cargo de deputada estadual, ou seja, 21 anos, apenas em 22/02/2023, depois da data da última reunião preparatória em que são empossados os deputados diplomados, que, nos termos do disposto na Constituição do Estado de Minas Gerais, seria o dia 15/02/2023.

Contudo, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, em seu art. 7º dispõe que:

Art. 7º. Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados, a posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados:

I – da primeira reunião preparatória da legislatura;

II – da diplomação, se o Deputado houver sido eleito durante a legislatura;

III – da declaração de vaga, observado o disposto no parágrafo único do art. 50.

§ 1º – O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a requerimento do Deputado.

§ 2º – Considerar-se-á renúncia tácita o não-comparecimento ou a falta de manifestação do Deputado, decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo ou, em caso de prorrogação do prazo, após o término desta.” (grifos nossos)

Dessa forma, como visto no inciso I do dispositivo legal acima, a posse dos deputados estaduais poderá ocorrer em até 30 dias depois da primeira reunião preparatória, que tem previsão para acontecer a partir do dia 1º de fevereiro de 2023, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, a requerimento do deputado ou da



deputada, conforme estipulado no §1º do art. 7º da Constituição Estadual.

Em resumo, como a requerente, caso seja eleita, poderá se utilizar dessa prerrogativa, a critério do Poder Legislativo, para tomar posse no cargo de deputada estadual, não há que se falar – ainda que em tese - em ausência de condição de elegibilidade em razão da idade, devendo ser deferido o seu registro de candidatura.

Quanto a esse tema, inclusive, há posicionamento deste Tribunal, em sede de consulta realizada recentemente:

CONSULTA. PARTIDO POLÍTICO. DATA DA POSSE A SER CONSIDERADA PARA AFERIÇÃO DA IDADE MÍNIMA DO CANDIDATO ELEITO E DIPLOMADO. Marco temporal de aperfeiçoamento da idade mínima como condição de elegibilidade prevista na Constituição da República. Data da posse. Interpretação teleológica que visa a garantir que o candidato eleito tenha a idade mínima exigida no momento em que passará a exercer o mandato eletivo. Satisfaz a condição de elegibilidade o candidato cuja idade mínima se completa no prazo a que faz jus para posse no cargo, nos termos da constituição estadual e do regimento do órgão legislativo. CONSULTA CONHECIDA E RESPONDIDA AFIRMATIVAMENTE.

(CONSULTA nº 060006423, Acórdão, Relatora Juíza Patricia Henriques Ribeiro, Publicação: DJEMG - Diário de Justiça Eletrônico-TREMG, Tomo 60, Data 06/04/2022)

Como delineado no voto condutor da referida Consulta:

(...) não havendo na Constituição Federal ou na Lei das Eleições especificação de que data deve ser considerada como data da posse do parlamentar, há que se aplicar uma interpretação mais extensiva, permitindo-se o registro de candidatura caso a idade mínima seja alcançada até o prazo final para a posse, conforme previsto no Regimento do Órgão Legislativo.

Ademais, a questão deverá ser objeto de deliberação, oportunamente, pelo Poder Legislativo, não cabendo a este Tribunal decidir, neste momento, sobre a questão.

Por fim, examinando-se os autos, verifica-se que foram apresentados todos os documentos e preenchidos os requisitos exigidos pela Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.609/2019, encontrando-se a requerente habilitada a participar das eleições de 2022.



Pelo exposto, voto pelo **DEFERIMENTO** do pedido de registro de candidatura apresentado por Chiara Teixeira Biondini.

É como voto.

